



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

**Decreto n.º 30:458** — Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá no próximo dia 25, para apreciação da Concordata e do Acôrdo Missionário assinados entre Portugal e a Santa Sé em 7 do corrente.

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 30:459** — Abre um crédito destinado a despesas com a reparação de espingardas da guarda nacional republicana.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 30:460** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a contratar a execução de concertos musicais nos carrihões do Convento de Mafra, sob a superintendência directa do respectivo conservador.

**Declaração** de ter sido, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, determinado que se applique o regime do decreto n.º 30:434 aos créditos e débitos relativos a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no território dos Países Baixos na Europa.

**Decreto-lei n.º 30:461** — Altera para 157.000.000\$ o limite máximo de 135.000.000\$ estabelecido para a emissão da moeda de prata nos decretos n.ºs 19:871, 22:683, 23:593 e lei n.º 1:944 — Fixa os limites das emissões das moedas de alpaca estabelecidos no artigo 6.º do decreto n.º 19:871 e de bronze constantes do artigo 7.º do mesmo decreto e decreto-lei n.º 27:626.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 30:462** — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 30:463** — Introduce alterações no decreto n.º 28:211, que promulga o Estatuto dos Officiais da Armada.

**Portaria n.º 9:535** — Altera as condições de promoção exigidas pelo Estatuto dos Officiais da Armada.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 30:464** — Altera o artigo 41.º do decreto-lei n.º 23:203, que submete ao tribunal militar especial o julgamento dos atentados contra as linhas telegráficas e telefónicas — Regula a instrução e julgamento dos processos por crime de furto ou de dano de traçados de telecomunicações.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:536** — Fixa o número de colonos que devem constituir o Cruzeiro dos Velhos Colonos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto n.º 30:458

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá no próximo dia 25, para apreciação da Concordata e do Acôrdo Missionário assinados entre Portugal e a Santa Sé em 7 do corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 30:459

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 71.456\$30, destinado a despesas com a reparação de espingardas da guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 4) do artigo 110.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 71.456\$30 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas para o ano económico em curso.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —